

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO DE COMISSÃO

1277/2019

/2019

Douta Comissão,

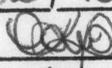
Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 76, §4º da LOMBH, combinado com o art. 48, II do Regimento Interno desta casa, que seja encaminhado à PBH o seguinte pedido de informação:

- Gostaria de saber se há previsão de construção de uma EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil) ou uma Escola Municipal que atenda o ensino fundamental no bairro Milionários, na região do Barreiro.

- Se positivo, qual a previsão das obras e inauguração da EMEI/Escola?

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2019.


Pedrão do Depósito
Líder CIDADANIA

PROPOSIÇÃO INICIAL
Avulsos distribuídos
Em <u>23/10/19</u>
 623
Responsável pela distribuição

Exmo. Sr.
Vereador Álvaro Damião
Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura,
Desporto, Lazer e Turismo.

REQUERIMENTO DE COMISSÃO
Tipo: Ficha de Informação
Em 23/10/19
DIVAPC



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

PARECER 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 836/2019

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do vereador César Gordin que *"Institui no âmbito do município de Belo Horizonte o projeto Adote um Complexo Esportivo, Quadra e Campo de Futebol, e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Legislação e Justiça – *fl.28* que aprovou o parecer do relator, concluindo pela Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade com apresentação de emenda (*fls. 29 a 31*).

O PL foi instruído com a legislação correlata, conforme se constata pelos documentos de *fls. 3 a 26*.

Esse é o relatório em síntese apertada.

Tudo visto e examinado, como relator designado para a matéria, passo à fundamentação do meu parecer e voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FUNDAMENTAÇÃO

Submete-se, nesta oportunidade ao crivo desta Comissão o presente Projeto de Lei para análise e emissão de parecer de mérito.

A respeito da competência da **Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**, conforme despacho de recebimento exarado pela Exma. Presidente da Câmara a matéria objeto da Proposição em comento deve passar pelo crivo do disposto no ***inciso VII, "c" do art. 52 do Regimento Interno*** (fl.8).

Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

[...]

VII - Comissão de Educação, Ciência Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

[...]

c) promoção da educação física, do desporto e do lazer;

A esta Comissão compete analisar a proposta do ponto de vista da *promoção da educação física, do desporto e do lazer* conforme se passa a fazer, pelos fundamentos a seguir aduzidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O direito a promoção ao desporto e lazer é constitucional e pressupõe atuação positiva do Estado no sentido de prover essa garantia a seus cidadãos, razão pela qual o *art. 217, IV e § 3º da Constituição* determina que “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados (...) (i) a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional (ii) O poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.”

O Projeto em comento Institui o projeto Adote um Complexo Poliesportivo, Quadra e Campo de Futebol, através de parceria com a sociedade civil e setor empresarial.

Analisando o mérito do projeto, percebe-se que seu objetivo é incentivar a sociedade civil e o setor empresarial a contribuir com a conservação, recuperação e manutenção das quadras poliesportivas e campos de futebol localizados em nossa Capital.

As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio do município. Essa previsão além de justa é legal e não traz nenhum prejuízo ao Município.

De acordo com o projeto de lei em análise, será permitido ao cooperante, ao final do termo de cooperação, **a colocação de placa indicativa de cooperação com o Poder Público.**

A responsabilidade pela elaboração do Termo de Cooperação será da Secretaria Municipal de Esportes.

Entendo que a colocação de placa indicativa de cooperação com o Poder Público, como prevê o texto do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

artigo 5º do PL, não se traduz no direito de instalar engenho de publicidade na área interna dos campos de futebol de várzea como prevê o art. 1º da Lei Municipal nº 10.653, de 2 de setembro de 2013.

Logo, o projeto de lei não autoriza, salvo melhor juízo, ao cooperador, instalar engenho de publicidade nos campos adotados, apenas a placa indicativa de que naquele campo de futebol foi firmada uma colaboração ou parceria nos termos do projeto de lei.

Insta salientar, ainda, que nos termos do contexto da proposição em análise, também não percebo a possibilidade do cooperador administrar o campo de futebol de várzea.

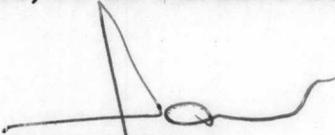
Dessa forma, do ponto de vista da promoção da educação física, do desporto e do lazer não vislumbro nenhum impedimento.

Logo, sou pela conclusão que segue abaixo.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 836/2019.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2019


ÁLVARO DAMIÃO
VEREADOR - DEM
Relator

